

**CONTRATO Nº 005/2022/SMEC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2021  
PROCESSO Nº 14000/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E A EMPRESA ELETRISUL COMÉRCIO DE  
MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES  
EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **ELETRISUL COMÉRCIO DE MECADORIAS E REPRESENTAÇÕES EPP**, estabelecida na Rua Bento Brasil, nº 297, Bairro Centro, CEP: 69.301-050, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.934/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Titular, o Sr. **NERI GILBERTO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 3009001771 SSP/RS, CPF: 295.905.310-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, nº 495, Bairro: Aparecida, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 14000/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 201/2021**, homologado em 21/12/2021 (D.O.M. 5526), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 201/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 O prazo para entrega do veículo será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega emitido pela Contratante.

3.2.1 No prazo de entrega estão compreendidos:

3.2.1.1 A entrega do veículo devidamente emplacado como oficial;

3.2.1.2 A entrega dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome do Município de Boa Vista;

3.2.1.3 O procedimento de emplacamento será acompanhado pela Comissão de Fiscalização e por servidores municipais responsáveis pelo patrimônio;

3.2.1.4 Certificado de Segurança Veicular.

3.2.2 A Contratada garantirá a qualidade do veículo proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

3.2.3 O veículo deverá ser entregue no Município de Boa Vista – Roraima, em local discriminado na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.2.4 A entrega deverá ser realizada **nos dias úteis** compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

3.2.4.1 A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

3.2.5 A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

**3.3 O veículo será recebido e aceito da seguinte forma:**

3.3.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega;

3.3.2 **Definitivamente**, mediante atesto na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente, devendo repor o veículo no prazo consignado no item 3.2.2.

3.3.2.1 A verificação de qualidade do veículo, mencionada no item 3.3.2., deverá constar em Termo Circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

3.3.2.2 O veículo entregue deverá ser zero quilômetros, de primeiro uso, sendo rejeitado o veículo que não se adeque com este critério.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

3.6 O veículo entregue deverá atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

3.7 O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 774.800,00 (setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

5.1 - A Contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de **12 (doze) meses, a prestar garantia** contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, contados a partir do recebimento definitivo.

5.1.1. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

5.1.2. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas.

5.1.3. O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da solicitação emitida pelo setor de transporte.

5.2. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada.

5.3 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – Ao **CONTRATANTE**:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

7.2.4 Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.5 Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

7.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À **CONTRATADA**:

7.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.3 Entregar, juntamente com o veículo, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante;

7.3.4 Apresentar ao fiscal do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

7.3.5 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia;

7.3.6 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

7.3.7 Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora;

7.3.8 A empresa deverá possuir estrutura adequada em sua sede para prestar serviços de assistência técnica no período de garantia;

7.3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

7.3.10 Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;

7.3.11 Constatado o fornecimento incompleto ou vício de material/equipamento/peças, a Contratada será convocada para substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

7.3.12 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.3.13 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;
- 7.3.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 7.3.16 Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do contrato;
- 7.3.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.3.18 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- 7.3.19 Entregar o veículo emplacado, com todas as licenças para o transporte de produtos perigosos e documentos do DETRAN/RR;
- 7.3.20 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceita pela Administração;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 9.2 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.3 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.3.1 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.
- 10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos

processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:



**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PELA CONTRATADA:



**NERI GILBERTO DA ROCHA**  
Eletrisol Comércio de Mercadorias e Representações EPP

TESTEMUNHAS:

1. Carla Moraes CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Dianne Alves CIC/CPF: 745.896.872-91



**RURAI, PARA ATENDER 60 DIAS LETIVOS – LOTE I.**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- d) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- e) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
- f) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: R. V. RAMOS LTDA - EPP

CNPJ: 34.802.595/0001-10

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2021

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 14000/2021/SMCE

Espécie: Contrato nº 005/2022/SMCE

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2021

Valor Total: R\$ 774.800,00 (setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO – LOTE I.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EPP

CNPJ: 34.798.934/0001-32

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 20819/2021/SMCE

Espécie: Contrato nº 006/2022/SMCE

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Valor Total: R\$ 2.596.258,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA COMPASSO MIND PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO) PARA O ANO LETIVO DE 2022.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.936.196,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais);
- b) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 660.062,00 (seiscentos e sessenta mil e sessenta e dois reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 18.266.656/0001-16

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2022

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 99/2022/SMCE

Espécie: Contrato nº 014/2022/SMCE

Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 007/2020 – GOVERNO DO PARA

Valor Total: R\$ 172.875,24 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMCE

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: Claro S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2022

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL Nº 002/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 004/2021- PMBV/SMCE**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMCE, resolve tornar público o Resultado Preliminar das Análises Curriculares do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 - PMBV/SMCE.

**RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

TECNICO EM SUPORTE - PONTO ELETRONICO						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	2669204	AMAURY CARVALHO BARBOSA JUNIOR	Não	###.###.772-52	DEFERIDO	
2	7453809	ANALINE DOS REIS PEREIRA	Não	###.###.373-31	DEFERIDO	
3	7393620	ANDRE DA SILVA RODRIGUES	Não	###.###.812-47	DEFERIDO	
4	4434223	ANTHONE MIGUEL NOGUEIRA SILVA	Não	###.###.649-18	DEFERIDO	
5	5923405	CAIO CÉSAR DE AQUINO REIS	Não	###.###.032-65	DEFERIDO	
6	3152088	CÉSAR LAUDICY CASTELO MAITA	Não	###.###.492-72	DEFERIDO	
7	7941238	CHAYANE GOMES BEZERRA	Não	###.###.252-28	DEFERIDO	
8	5216748	DEIVE NEGREIROSDA SILVA	Sim	###.###.822-53	DEFERIDO	
9	5872330	DENNY FABIAN DOS SANTOS PINHO	Não	###.###.542-77	DEFERIDO	
10	1529817	DOUGLAS PEREIRA ARAUJO	Não	###.###.593-62	INDEFERIDO	11.3
11	5994357	EDERSON VIEIRA PINHO	Não	###.###.582-34	DEFERIDO	
12	7232861	ELSON FERREIRA DA SILVA	Não	###.###.262-34	DEFERIDO	
13	4469018	ELZELIAS OLIVEIRA VIANA	Não	###.###.242-15	DEFERIDO	
14	6921360	EMANUELE ALENCAR MARTINS FRAULOB	Não	###.###.492-44	DEFERIDO	
15	7253904	ERICA CAILANNY DA SILVA RODRIGUES	Não	###.###.342-80	DEFERIDO	
16	8923215	FERNANDA DE SOUZA SOARES	Não	###.###.722-58	DEFERIDO	
17	4906111	FRANCISCO ALEX VAZ DO NASCIMENTO	Não	###.###.792-30	INDEFERIDO	11.3
18	7764336	FRANCISCO CARLOS WILLIAMS DIAS NEVES	Não	###.###.032-40	INDEFERIDO	11.3
19	2828375	FREDOSSON JORGE PINHEIRO DE MELO	Não	###.###.512-03	INDEFERIDO	11.3
20	7132508	GILVÂNILDO PEREIRA DA SILVA	Não	###.###.532-69	DEFERIDO	
21	2727312	HERBERT LUCAS MENDES DE SOUSA SILVA	Não	###.###.542-09	INDEFERIDO	11.3
22	1464312	HERCULES DE OLIVEIRA DA SILVA E SILVA	Não	###.###.242-31	DEFERIDO	
23	1940210	HERCULES DE SOUZA FURTADO	Não	###.###.292-29	INDEFERIDO	11.3
24	2481108	ITALO JOSE BARROS DE ALENCAR	Não	###.###.712-81	DEFERIDO	
25	5975322	JACKELINE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	Não	###.###.452-91	INDEFERIDO	11.3
26	7197379	JAKSON DOS SANTOS RAPOSO	Não	###.###.982-72	DEFERIDO	
27	6023489	JOAO DA CRUZ JUNIOR	Não	###.###.702-72	DEFERIDO	
28	8371926	JOAO VICTOR SILVESTRE DA SILVA DIAS	Sim	###.###.372-37	DEFERIDO	
29	5301279	JOHNNY DO ROSARIO PEROBA	Não	###.###.462-09	DEFERIDO	
30	5953872	JOICIANY LIMA DOS SANTOS	Não	###.###.792-00	DEFERIDO	
31	2096402	JULIANA CAROLINA DA SILVA PENA DE FARIA	Não	###.###.332-73	INDEFERIDO	11.3
32	7125237	LOURDINO LIMA FREITAS	Não	###.###.152-15	INDEFERIDO	11.3
33	4165781	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA RAMOS	Não	###.###.884-38	DEFERIDO	
34	9130171	LUIZ CARLOS PAULINO DIOGO	Não	###.###.392-03	INDEFERIDO	11.3
35	9790144	LULLY VIEIRA DA SILVA	Não	###.###.182-30	DEFERIDO	
36	6234162	MARCELA SOARES SOUSA	Não	###.###.312-27	INDEFERIDO	11.3
37	7732561	MARCIO DA SILVA CONCEIÇÃO	Não	###.###.172-04	DEFERIDO	
38	2945263	MARIA DE LOURDES SILVA SOBRINHO	Não	###.###.272-04	DEFERIDO	
39	9070391	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	Não	###.###.353-15	INDEFERIDO	11.3
40	7392402	MIRIAM DA SILVA FREITAS	Não	###.###.002-59	DEFERIDO	